



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## **INFORMAÇÃO DQ N.º 86/2024**

**Processo: 001302-39.00/23-0**

**Objeto: Avaliação do Impacto Tarifário da Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA**

**Senhor Diretor de Qualidade dos Serviços:**

### **I - DOS FATOS**

A presente Informação trata da solicitação da Concessionária Rota de Santa Maria S.A. para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 20/2021 - SELT, em atendimento a uma demanda do município de Santa Cruz do Sul para a modificação do projeto de duplicação, através da execução de uma “variante” de traçado na região entre o km 96 e o 98 da Rodovia RSC-287, aliada à implantação de uma interseção em desnível.

No Ofício 177/2022/GAB/SEC/SELT, o Poder Concedente determina que a Concessionária deve apresentar um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA para a variante pretendida. Passo seguinte, a Concessionária, então, submete as propostas ao Poder Concedente solicitando sua consideração quanto às que melhor atendem ao proposto e a sua aprovação para a contratação e realização do estudo. Ressalta que se trata de estudos não previstos no escopo contratual e a aprovação deve expressamente indicar que seus custos serão reequilibrados na próxima revisão tarifária.

No Ofício nº 273/2023/GAB/SELT, o Poder Concedente comunica a autorização concedida para a Concessionária contratar empresa especializada para realizar Estudo de Impacto Tarifário e Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental nos termos da Nota Técnica DFCR-RSM-NT-082-2023.

### **II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente informação se restringirá ao atendimento às funções atribuídas a esta diretoria pelo Regimento Interno da AGERGS (REN nº 27/2016).

Conforme estabelecido no Art. 5º da Lei Estadual 14.875/2016 (alterada pela Lei Complementar 15.934/2023), cabe à Secretaria de Parcerias e Concessões realizar a fiscalização do contrato e aprovar os projetos de engenharia apresentados pela concessionária, sem prejuízo da fiscalização das obras pela Secretaria de Logística e Transportes.

Neste estágio do processo, qual seja a contratação e elaboração de EVTEA para a construção da “variante” não cabe manifestação da DQ sobre o mérito da questão, dado que a AGERGS não faz política pública, apenas tem a atribuição de cumprir e fazê-la ser cumprida. Dessa forma, recomendamos que o Poder Concedente e a Concessionária sejam informados que a AGERGS tomou ciência da autorização para a elaboração do EVTEA.

Uma vez realizado o EVTEA e o mesmo ter sido aprovado pelo Poder Concedente, o processo com o referido estudo deve retornar à AGERGS, a fim de que sejam avaliados os custos e elaborado o Fluxo de Caixa Marginal. De parte da DQ, deverá ser observada a consistência e a fidedignidade das informações da Concessionária. Nesse sentido, o EVTEA, para execução da variante de traçado entre o km 96 e o km 98 da RSC-287 deverá ser executado nos termos da Nota Técnica DFCR-RSM-NT-082-023, emitida pela Divisão de Fiscalização de Investimentos e Segurança Viária da SEPAR.

Em relação à inclusão dos custos, reforçamos o entendimento do Poder Concedente no documento DFCR-RSM-NT-082-2023 (p. 226-230 do doc. 0410019) e da Informação Conjunta DJ/DT (doc. 0414446) respectivamente:

a.1) devem ser empregados os melhores referências do setor público e/ou privado disponíveis, preferencialmente com base nas Tabelas Referenciais de Preços Unitários do DAER vigentes, ou, conforme o caso, nas tabelas de preços ou sistemas de órgãos federais, outros órgãos estaduais ou municipais;

a.2) a concessionária será remunerada, através de reequilíbrio contratual após a aceitação dos estudos, segundo os quesitos previstos em cláusula 20.4.2 do Contrato de acordo com orçamento, composições unitárias com valores embasados em tabelas de preços unitários vigentes (tabelas de preço oficiais);

b) o direito ao reequilíbrio foi inequivocamente reconhecido pelo Poder Concedente e, como tal, os custos estimados para a contratação de empresa para elaboração do EVTEA e do estudo de impacto tarifário deverão ser considerados na revisão tarifária ordinária seguinte à data da celebração do Termo Aditivo, desde que aderentes à tabela de preços oficiais, conforme conclusão de avaliação técnica do Poder Concedente ou da AGERGS.

### III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há óbice para a continuidade da contratação e elaboração do EVTEA nos termos do autorizado pelo Poder Concedente.

Opina-se por:

1) encaminhar o presente expediente ao CS com a recomendação de que seja expedido ofício ao Poder Concedente e à Concessionária, dando ciência da decisão da AGERGS;

2) determinar que a Concessionária remeta o cronograma de elaboração e relatórios periódicos (mensais ou bimestrais) sobre o andamento do EVTEA, bem dos documentos já concluídos do referido estudo;

3) determinar que a Concessionária remeta o primeiro relatório do EVTEA no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato com a empresa contratada para realizá-lo;

4) solicitar à SELT o encaminhamento do PROA com o EVTEA devidamente aprovado pelo Poder Concedente, tanto no mérito quanto aos custos incorridos na sua elaboração;

5) solicitar que a SELT encaminhe o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 20/2021 - SELT assinado pelas partes, estabelecendo a elaboração do EVTEA.

É a informação.

Ricardo Pereira da Silva  
Técnico Superior - Eng. Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pereira da Silva, Técnico Superior**, em 13/06/2024, às 09:27, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0439770** e o código CRC **B03B264D**.